



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA Nº 36 - CENTRO - CEP: 35382-000

CGC - ME: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 882-1146

240

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 678/97.

APROVA PARCELAMENTO DE DÍVIDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

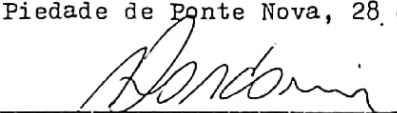
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento em 60 (sessenta) meses, o pagamento da dívida levantada pelo INSS contra esta Prefeitura, conforme ACÓRDÃO Ns. 5800 e 5801 do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), referente as NFLD's de n.ºs. 31.945.100-3 e 31.945.101-1, respectivamente nos valores de R\$.7.295,47 e R\$.2.990,14.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e dos orçamentos vindouros, até a liquidação do débito referido no artigo 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 09/05/97.

Piedade de Ponte Nova, 28 de maio de 1997.


ANTONIO MAYRINK BORDONI

Prefeito Municipal